



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 209/2009/CONEPE**

**Aprova Normas de Estágio Curricular  
Obrigatório Curso de Graduação em Química  
Licenciatura e dá outras providências.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

**CONSIDERANDO** que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

**CONSIDERANDO**, o parecer da Relatora Cons<sup>a</sup> **VERA LÚCIA NOVAES PROVINCIALI** ao analisar o processo nº 17.157/09-03;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar as Normas de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Química Licenciatura, de acordo com o Anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N° 209/2009/CONEPE**

**ANEXO**

**NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA  
LICENCIATURA**

**SEÇÃO I  
Dos Objetivos do Estágio**

**Art. 1º** No âmbito da Universidade Federal de Sergipe entende-se como estágio curricular o conjunto de horas nas quais o estudante executa atividades de aprendizagem profissional e sociocultural, em situações reais de vida e de trabalho, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação desta instituição. O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

- I. oferecer, ao aluno de Química Licenciatura a oportunidade de desenvolver atividades típicas de sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- III. representar oportunidade de integração de conhecimentos, visando à aquisição de competência técnico-científica comprometida com a realidade social;
- IV. participar, quando possível ou pertinente, da execução de projetos, estudos ou pesquisas;
- V. permitir a retroalimentação das disciplinas e dos cursos, ensejando as mudanças que se fizerem necessárias na formação dos profissionais, em consonância com a realidade encontrada nos campos de estágio, e;
- VI. contribuir para o desenvolvimento da cidadania, integrando a Universidade à Comunidade

**Art. 2º** O estágio pode ser caracterizado como:

- I. Estágio curricular obrigatório – será previsto no currículo padrão do Curso de Química Licenciatura e a forma de disciplinas: Estágio Supervisionado;
- II. Estágio curricular não-obrigatório – é aquele realizado, voluntariamente, pelo estudante para complementar sua formação acadêmica profissional.

§ 1º O aluno poderá realizar estágio curricular não-obrigatório após cursar a disciplina Instrumentação para o Ensino de Química I.

§ 2º O estágio curricular não-obrigatório será aceito para aproveitamento de créditos optativos ou eletivos desde que o aluno apresente projeto e relatório para aprovação pelo Colegiado.

**SEÇÃO II  
Do Campo de Estágio**

**Art. 3º** Campo de estágio é aqui definido como a unidade ou contexto espacial que tenha condições de proporcionar experiências práticas na área de ensino/educação Química.

§ 1º Constituem campos de estágio, desde que atendam aos objetivos listados no artigo 1º desta Resolução, as atividades listadas, que poderão ser desenvolvidas em escolas da rede pública de ensino, escolas da rede privada de ensino, eventos, grupos de estudo (formação continuada de professoras):

- I. observação do campo de estágio visando identificar e discutir os segmentos da comunidade escolar, sobre a escola que se tem e a escola que se quer. Escola Pública versus Escola Privada;

- II. desenvolver projetos de ensino-aprendizagem em nível fundamental;
- III. desenvolver projetos de ensino-aprendizagem em nível médio;
- IV. seminário como instrumento para o diálogo crítico;
- V. ministrar cursos em eventos e grupos de estudo (formação continuada de professores), e,
- VI. outras atividades a serem apreciadas pelo Colegiado de Curso.

§ 2º São condições mínimas para a categorização de um campo de estágio definido no parágrafo anterior:

- I. existência de infra-estrutura em termos de recursos humanos e materiais, definidas e avaliadas pelo Colegiado dos Cursos de Química;
- II. a possibilidade de supervisão e avaliação dos estágios pela Universidade Federal de Sergipe; e,
- III. onde couber, celebração de convênio entre a Universidade Federal de Sergipe e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para sua realização, inclusive lavratura do Termo de Compromisso do Estágio, com a interveniência da UFS e definindo a relação entre a unidade concedente e o estagiário.

**Art. 4º** A Comissão divulgará os campos para a realização do estágio supervisionado antes do período de matrícula.

**Art. 5º** O aluno poderá escolher campo de estágio não divulgado pela Comissão de Estágio, desde que seja aprovado pela Comissão de Estágio.

### **SEÇÃO III** **Da Estrutura Administrativa**

**Art. 6º** São considerados elementos fundamentais da dinâmica do Estágio Curricular obrigatório:

- I. o Colegiado de Curso;
- II. a Comissão de Estágio;
- III. o Estagiário;
- IV. o Supervisor Técnico (Professor Colaborador), e,
- V. o Supervisor Pedagógico.

**Parágrafo Único:** Todo aluno cursando estágio curricular obrigatório terá necessariamente um Supervisor Pedagógico e um Supervisor Técnico (Professor Colaborador).

**Art. 7º** A comissão de estágio é responsável pela execução da política de estágio definida pelo Colegiado de Curso, através do desenvolvimento dos programas dos projetos e acompanhamento dos planos de estágios, cabendo-lhe a tarefa de propor mudanças em função dos resultados obtidos.

**Art. 8º** A Comissão de Estágio é composta pelos seguintes membros:

- I. dois membros docentes do Colegiado dos cursos de Química, sendo pelo menos um da área de Educação Química, eleitos por seus pares;
- II. quatro membros docentes, que são Supervisores Pedagógicos, eleitos pelo Conselho Departamental, e,
- III. um representante discente, indicado pelo Centro Acadêmico.

§ 1º A Comissão de Estágio elegerá um coordenador entre seus membros docentes, que deverá ser um professor da área de Educação Química.

§ 2º Caso não haja um professor da área de Educação Química na Comissão de estágio, será o coordenador um dos membros docentes.

§ 3º Caberá ao Coordenador da Comissão de Estágio, bem como ao Supervisor Pedagógico, a atribuição de 4 e 2 horas na carga horária semanal, respectivamente, ofertada pelo Departamento de Química.

**Art. 9º** Os membros da Comissão de Estágio terão mandatos fixos de dois anos, podendo ser reconduzidos mais uma vez.

**Art. 10.** À Universidade Federal de Sergipe cabe garantir aos alunos locais para a realização dos estágios curriculares obrigatórios.

**Parágrafo Único:** O aluno poderá buscar seu campo de estágio, o qual deverá ser avaliado pela Comissão de acordo com a Legislação em vigor.

**Art. 11.** Compete à Comissão:

- I. zelar pelo cumprimento da legislação que regulamenta o estágio curricular;
- II. propor modificações dessas normas ao Colegiado e decidir sobre casos omissos;
- III. participar do planejamento e avaliação das ações voltadas para o aperfeiçoamento do estágio;
- IV. participar no credenciamento dos campos de estágios;
- V. fazer o planejamento semestral (ou anual), da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos, e encaminhá-los à COGEC;
- VI. informar à COGEC a relação de supervisores pedagógicos e dos seus respectivos estagiários;
- VII. encaminhar à COGEC o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente, seja UFS ou outra entidade pública ou privada, pelo supervisor pedagógico e pelo estagiário;
- VIII. analisar as propostas de programas de estágio;
- IX. estabelecer cronograma para a realização de seminários sobre os estágios, como reuniões com os estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- X. avaliar, em conjunto com o Colegiado de Curso, os resultados dos programas de Estágio Curricular Obrigatório em andamento e propor alterações, quando for o caso;
- XI. promover, com o Colegiado de Curso, ações que visem a realimentação dos currículos, a partir das experiências, nos campos de estágio;
- XII. encaminhar ao Colegiado de Curso os relatórios finais de Estágio Curricular Obrigatório; e,
- XIII. analisar os planos de Estágio Curricular não-obrigatório, emitindo parecer no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir da data de seu recebimento, encaminhado-o ao Colegiado de Curso e a CODEX.

#### **SEÇÃO IV** **Da Supervisão do Estágio**

**Art. 12.** A supervisão do estágio corresponde ao acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio e será realizada pelo Supervisor Pedagógico e/ou pelo Supervisor Técnico.

§1º Supervisor Pedagógico é um docente, da área de educação química, vinculado à Universidade Federal de Sergipe, que supervisiona o estágio.

§2º Supervisor Técnico (Professor Colaborador) é um profissional de ensino fundamental e/ou médio vinculado ao campo de estágio e que supervisiona e orienta, no local as atividades do estagiário.

**Art. 13.** Dadas às características do estágio do Curso de Química Licenciatura o Supervisor Pedagógico será sempre um professor da área de educação química podendo também ter a participação de um professor de conteúdo específico.

**Art. 14.** São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- II. contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o supervisor técnico;
- IV. aprovar o plano de estágio curricular obrigatório dos estágios sob sua responsabilidade;
- V. assessorar o estágio no desempenho de suas atividades;

- VI. orientar o estagiário na utilização dos instrumentos técnicos necessários ao desenvolvimento de suas funções;
- VII. acompanhar o cumprimento do plano de estágio através das fichas de avaliação, visitas ao campo de estágio e de possíveis entrevistas com o estagiário;
- VIII. manter o contato regular com o campo de estágio;
- IX. comparecer as reuniões e demais promoções relacionadas ao estágio, sempre que convocado por qualquer, das partes envolvidas com o estágio;
- X. orientar o aluno na elaboração do relatório final e/ou monografia de estágio;
- XI. responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao colegiado, e,
- XII. encaminhar os relatórios finais e/ou monografias elaborados pelos estagiários, para arquivamento pela comissão de estágio do curso.

**Art. 15.** São atribuições do Supervisor Técnico (Professor Colaborador):

- I. orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
- II. discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
- III. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio; e,
- IV. avaliar juntamente com o supervisor pedagógico a aprendizagem do estagiário tomando como base os indicadores estabelecidos nestas normas e outros definidos coletivamente.

## **SEÇÃO V** **Do Estagiário**

**Art. 16.** Estagiário é o aluno de graduação da Universidade Federal de Sergipe que esteja matriculado em Estágio Curricular obrigatório ou freqüentando Estágio Curricular não-obrigatório.

**Art. 17.** Compete ao estagiário:

- I. assinar Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio quando for o caso;
- II. elaborar, sob a orientação do Supervisor Pedagógico e/ou do Supervisor Técnico (Professor Colaborador) o plano de estágio curricular obrigatório;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular sob a orientação do Supervisor Técnico (Professor Colaborador) e/ou do Supervisor Pedagógico;
- IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio e manter sigilo com relação às informações às quais tiver acesso;
- V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo supervisor pedagógico, pelo supervisor técnico e/ou pela comissão de estágio;
- VI. apresentar relatório final/monografia do estágio curricular, seguindo o modelo definido pelo Colegiado de Curso;
- VII. submeter-se aos processos de avaliação, e,
- VIII. apresentar conduta ética.

## **SEÇÃO VI** **Da Sistemática de Funcionamento do Estágio Curricular Obrigatório**

**Art. 18.** Os estágios curriculares obrigatórios, apesar de não serem considerados disciplinas, são atividades essencialmente acadêmicas, com objetivos próprios, que têm funcionamento diferenciado em relação às demais atividades de ensino, no que se refere a matrícula, início, controle de assiduidade e eficiência, término e conseqüentemente registro das avaliações e desempenho.

**Art. 19.** A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado para o Ensino de Química é o procedimento através do qual o aluno se vincula ao estágio curricular obrigatório.

**§1º** A matrícula será de responsabilidade do Colegiado de curso, cabendo a este definir o seu período de realização, de acordo com as normas de estágio específicas do curso.

§2º O Colegiado de curso deverá ofertar vagas suficientes para atender a todos os alunos, dentro das condições disponíveis previamente.

## **SEÇÃO VII** **Da Avaliação**

**Art. 20.** A avaliação do estágio curricular dar-se-á através: da atuação e desempenho do estagiário no campo de estágio, realizada pelo Supervisor Técnico (Professor Colaborador) e/ou Pedagógico, utilizando fichas de avaliação; da elaboração do relatório de estágio e apresentação pública.

**Parágrafo Único:** No Estágio Supervisionado para o Ensino de Química IV além da elaboração do relatório de estágio e apresentação pública e aluno deverá elaborar e apresentar no Seminário de Estágio um artigo científico.

**Art. 21.** O aluno estagiário elaborará seu relatório sob a orientação do Supervisor Pedagógico e Técnico (Professor Colaborador) seguindo modelo fornecido pela comissão.

**Art. 22.** Será instituída a atividade Seminário de Estágio visando a apresentação pública das atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário durante o estágio (oral ou na forma de painel).

§1º A Comissão de Estágio designará uma banca examinadora constituída de dois docentes e o Supervisor Pedagógico do aluno estagiário.

§2º O aluno estagiário terá 40 minutos para apresentar os resultados das atividades de estágio, aos quais seguirão 20 minutos de arguição.

**Art. 23.** A nota final do estágio curricular será dada pela média ponderada das seguintes atividades: Relatório/Monografia (peso 4); Seminário (peso 3); Avaliação do Supervisor Técnico (Professor Colaborador) (peso 1,5) e Avaliação Supervisor Pedagógico (peso 1,5).

## **SEÇÃO VIII** **Do Estágio Curricular não Obrigatório**

**Art. 24.** O estágio curricular não-obrigatório visa ampliar a experiência acadêmico-profissional do estudante, por meio do desenvolvimento de atividades compatíveis com a profissão na qual está sendo formado.

§1º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por alunos dos cursos de graduação da UFS, desde que não prejudique a integralização de seus currículos plenos dentro dos prazos legais.

§2º O estágio curricular não-obrigatório não substitui estágio curricular obrigatório.

§3º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser transformado em créditos e aproveitado como Atividades Complementares, a critério do Colegiado do curso.

**Art. 25.** São condições para a realização do estágio curricular não-obrigatório:

- I. existência de instrumento jurídico, de direito público ou privado;
- II. entrega, pelo estagiário, à CODEX, de um plano de estágio aprovado pelo Colegiado de Curso;
- III. Termo de Compromisso, do qual devem constar as condições do estágio, assinado pelo aluno, pela unidade concedente e pela PROEX;
- IV. garantia de seguro contra acidentes pessoais, a favor do estagiário, pela unidade concedente do estágio;
- V. orientação do estagiário por um Supervisor Técnico, e,
- VI. entrega ao Colegiado de Curso e à CODEX, pelo estagiário, de relatórios bimensais sobre as atividades desenvolvidas no estágio.

**SEÇÃO IX**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 26.** Os casos omissos, de natureza formal ou administrativa, serão resolvidos pela COGEC, aos demais aplicar-se-ão, supletivamente, o disposto nas Normas do Sistema Acadêmico, Regimento Geral e demais normas internas da instituição.

**Art. 27.** Estas normas entram em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009

---